



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ATA DA 34ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA
EM 17 DE OUTUBRO DE 2023, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA.

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Renata
Constante Cestari

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Patrícia Ulson Pizarro Werner
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 33ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de outubro de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 132, TC-007694.989.22-9, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessada Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A, advogada Gabriela Silvério Palhuca; 153, TC-006624.989.20-8, Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, interessada Câmara Municipal de Macatuba, advogado Júlio César Saes, ficando consignado que no item 109, TC-013287.989.23-0,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Conselheiro Dimas Ramalho, interessada Associação Beneficente Cisne, advogado Thiago de Carvalho Zingarelli, houve desistência.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-002721/026/09

Órgão: Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS.

Assunto: Balanço Geral da Companhia Paulista de Obras e Serviços – CPOS, exercício de 2009.

Responsável: Thomaz de Aquino Nogueira Neto (Diretor-Presidente).

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP 124.850), Elaine Yamashiro de Almeida Roverso (OAB/SP nº 187.388) e outros.

Acompanham: TC-002721/126/09, TC-006379/026/10 e TC-013031/026/13.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, relativas ao exercício de 2009, excetuando-se todos os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do disposto no artigo 35 da mencionada legislação, dar quitação aos Responsáveis pelo órgão, bem como aos ordenadores de despesas.

Determinou, ainda, o arquivamento do expediente TC-13031.026.12 (Comissão de Fiscalização e Controle - Alesp).

Por fim, determinou que, após as anotações de praxe, os autos sejam remetidos ao arquivo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

conjunto dos seguintes processos:

02 TC-011320.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento.

Contratada: Renault do Brasil S/A.

Objeto: Aquisição de viaturas policiais com entrega imediata.

Responsáveis: Edson Minoru Nakamura (Delegado Divisionário), Washington Carlos Fernandes (Escrivão Policial), Willian Ricardo Mattiazzo, Ricardo Rocha (Agentes Policiais), Alexandre Oliveira Moller (Agente de Telecomunicações), Felipe Teixeira Lucio (Auxiliar de Papiloscopista), Abel Dornelas Cruz, Marcos Antônio dos Santos (Auxiliares de Serviços Gerais) e Luiz Felipe Paulino (Oficial Administrativo).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Recebimentos Provisórios de 08-07-22 e 21-07-22.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

03 TC-023322.989.22-9

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento.

Contratada: Renault do Brasil S/A.

Objeto: Aquisição de viaturas policiais com entrega imediata.

Responsável: Edson Minoru Nakamura (Delegado Divisionário).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-08-22.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 1º Termo Aditivo, de 28/08/2022, bem como tomou conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

04 TC-020696.989.22-7

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Paulitec Construções Ltda.

Objeto: Execução de obras para implantação do Novo Terminal de Ônibus Varginha da SPTrans, interligado à futura Estação Varginha da Linha 9 – Esmeralda da CPTM.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Gilsa Eva de Souza Costa, Marcelo José Brandão Machado (Diretores) e Dirceu Pinheiro (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 22-08-22. Valor – R\$88.200.000,00.

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação CPTM nº 0781210001 e o decorrente Contrato nº 078121000100, assinado em 22/08/2022, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, determinou à Fiscalização que, na instrução do acompanhamento da execução contratual, verifique a adequação da garantia nos termos alegados pela CPTM.

05 TC-000907.989.23-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês – IRSSL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Maria Cristina Cury" – AME Interlagos.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Maria Cristina Cury" – AME Interlagos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Carolina Lastra (Diretora Executiva do IRSSL).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-22.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 01/23.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

06 TC-000042.989.23-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde a serem executadas no Ambulatório Médico de Especialidades de Limeira – AME Limeira.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP) e Orival Andries Júnior (Diretor da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-12-22.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Benedito Paes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-10.

07 TC-016775.989.20-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo Druzian Otto, Sandra Checcucci de Bastos Ferreira, Danilo César Fiore, Marisete Céspedes Perico, Gisela de Conti Ferreira Onuchic (Coordenadores da CGCSS), Marcelo Knobel (Reitor da UNICAMP), Francisco de Assis Magalhães Gomes Neto (Pró-Reitor da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Coordenadora da UNICAMP), João Batista de Miranda (Diretor da FUNCAMP), Priscila Elaine Fior Franchini (Coordenadora da AME Limeira), Sarah Monte Alegre e Luiz Cláudio Martins (Executores da AME Limeira).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$5.351.232,12.

Advogado(s): Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-10.

08 TC-014621.989.22-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore, Sonia Aparecida Alves (Coordenadores da CGCSS), Marcelo Knobel, Antônio José de Almeida Meirelles (Reitores da UNICAMP), Maria Luiza Moretti (Coordenadora da UNICAMP), Paulo Ferreira de Araújo, Renato Falcão Dias (Diretores da FUNCAMP) e Sarah Monte Alegre (Executora da AME Limeira).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$12.470.229,78.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Erica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

09 TC-014874.989.22-1

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Fundação Padre Albino – Hospital Padre Albino.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara da CGOF), Sueli dos Santos, Silvia Elisabeth Forti Storti (Diretoras Estaduais) e Reginaldo Donizeti Lopes (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$18.279.223,12.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178), André Batista Pátero (OAB/SP nº 294.004), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas relativa ao exercício de 2021, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

10 TC-008967.989.22-9

Representante: Empresa Limpadora Libem Ltda.

Representado: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Leste 2.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Leste 2 no Pregão Eletrônico nº 04/2022, objetivando a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar.

Advogado: Renan de Lima Tanobe (OAB/SP nº 361.878).

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-000730.989.18-3

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras complementares de canalização do córrego Pirajuçara, nos Municípios de São Paulo e Taboão da Serra.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 20-12-17. Valor – R\$3.992.860,97.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-9.

12 TC-001202.989.18-2

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras complementares de canalização do córrego Pirajuçara, nos Municípios de São Paulo e Taboão da Serra.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari, Francisco Eduardo Loducca (Superintendente), Ney Meyer (Gestor do Contrato), Carlos Alberto Santos Amorim e Hamilton Pires (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 28-08-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

13 TC-016368.989.18-2

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: DP Barros Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras complementares de canalização do córrego Pirajuçara, nos Municípios de São Paulo e Taboão da Serra.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-06-18.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência, o Contrato e o Primeiro Termo de Aditamento, bem como conheceu da Execução Contratual, com recomendações.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

14 TC-015093.989.20-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratadas: Consórcio SP Suzano (constituído pelas empresas Sahliah Engenharia Ltda. e Polêmica Serviços Básicos Ltda.).

Objeto: Execução de obra para implantação de rede coletora EEE1 e linha de recalque EEE2, e linha de recalque, coletor tronco entre LREEE1 e EEE2 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
coletor tronco entre LR-EEE2 e CT existente, no Jardim Brasil – Município de Suzano – Unidade de Negócio Leste – Diretoria – M.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 12-09-19. Valor – R\$7.209.779,75.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

15 TC-015312.989.20-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratadas: Consórcio SP Suzano (constituído pelas empresas Sahliah Engenharia Ltda. e Polêmica Serviços Básicos Ltda.).

Objeto: Execução de obra para implantação de rede coletora EEE1 e linha de recalque EEE2, e linha de recalque, coletor tronco entre LREEE1 e EEE2 e coletor tronco entre LR-EEE2 e CT existente, no Jardim Brasil – Município de Suzano – Unidade de Negócio Leste – Diretoria – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto, Ricardo Daruiz Borsari (Diretores), Guilherme Machado Paixão (Superintendente), Carlos Augusto Pleul, Rafael Nogueira Leite Hoffmann (Gestores do Contrato), Antônio Aparecido do Prado (Fiscal do Contrato), Euclides Naoki Tubamoto, Willian Ferreira dos Reis e Aparecido Antônio do Prado (Responsáveis pela Comissão de Recebimento Técnico).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 26-04-21. Termo de Recebimento Definitivo de 26-04-21.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

16 TC-024901.989.20-2

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratadas: Consórcio SP Suzano (constituído pelas empresas Sahliah Engenharia Ltda. e Polêmica Serviços Básicos Ltda.).

Objeto: Execução de obra para implantação de rede coletora EEE1 e linha de recalque EEE2, e linha de recalque, coletor tronco entre LREEE1 e EEE2 e coletor tronco entre LR-EEE2 e CT existente, no Jardim Brasil – Município de Suzano – Unidade de Negócio Leste – Diretoria – M.

Responsáveis: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-05-19.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

17 TC-024902.989.20-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratadas: Consórcio SP Suzano (constituído pelas empresas Sahliah Engenharia Ltda. e Polêmica Serviços Básicos Ltda.).

Objeto: Execução de obra para implantação de rede coletora EEE1 e linha de recalque EEE2, e linha de recalque, coletor tronco entre LREEE1 e EEE2 e coletor tronco entre LR-EEE2 e CT existente, no Jardim Brasil – Município de Suzano – Unidade de Negócio Leste – Diretoria – M.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-10-20.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

18 TC-017068.989.18-5

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: CS Brasil Transportes de Passageiros e Serviços Ambientais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante disponibilização de veículos novos e seminovos em caráter não eventual, com/sem condutor e com combustível, objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico administrativas em todas as linhas da CPTM.

Responsáveis: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente), Milton Frasson, Vitor Wilson Garcia, Rodrigo Sérgio Dias, Luiz Eduardo Argenton, Felissa Sousa Alarcon, Gilsa Eva de Souza Costa (Diretores), Ivan Aparecido de Souza Moreno, Josival Duarte de Souza (Gerentes), Patrícia Fernandes de Souza Florêncio (Gestora do Contrato) e Léa Cristina dos Santos Dumbra (Analista).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rogério Felipe da Silva (OAB/SP nº 73.834), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-013045.989.21-7

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratadas: Consórcio Lopes Kalil – Lemam (constituído pelas empresas Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda. e Lemam Construções e Comércio S/A).

Objeto: Execução de obras civis para adequação de acessibilidade das estações Prefeito Saladino e Capuava, na Linha 10 – Turquesa da CPTM.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Pedro Tegon Moro (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Gilsa Eva de Souza Costa, Marcelo José Brandão Machado (Diretores) e Paulo Valério Costa (Gerente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 30-04-21. Valor – R\$30.669.368,49.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

20 TC-020422.989.22-8

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratadas: Consórcio Lopes Kalil – Lemam (constituído pelas empresas Lopes Kalil Engenharia e Comércio Ltda. e Lemam Construções e Comércio S/A).

Objeto: Execução de obras civis para adequação de acessibilidade das estações Prefeito Saladino e Capuava, na Linha 10 – Turquesa da CPTM.

Responsáveis: Gilsa Eva de Souza Costa, Marcelo José Brandão Machado (Diretores) e Paulo Valério Costa (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-22.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação nº 0737200001, o decorrente Contrato nº 073720000100, firmado pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM e o Consórcio Lopes Kalil – Lemam, e o Termo Aditivo nº 01, sem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

21 TC-008398.989.23-6

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Divisão de Transportes do Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Contratada: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos e outros serviços prestados por postos credenciados.

Responsável: Edson Minoru Nakamura (Delegado de Polícia).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-03-22.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Prorrogação de Prazo, de 1º/03/2022, ao Contrato nº 04/19, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/18, com a recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

22 TC-004321.989.20-4

Órgão: Companhia Paulista de Parcerias – CPP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável: Tomás Bruginski de Paula (Diretor-Presidente).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com esteio no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia Paulista de Parcerias - CPP, relativas ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara exercício de 2020, com decorrente quitação do Dirigente, nos termos do artigo 35 da referida lei complementar, e sem prejuízo das recomendações lançadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, determinou o encaminhamento de cópia do aludido voto à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo (à qual se vincula a CPP), para ciência e adoção de eventuais medidas que lhe aprouverem.

23 TC-016296.989.19-7

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Saboia Campos Engenharia de Obras EIRELI.

Objeto: Execução de serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER, observadas as normas técnicas ABNT – Lote 07 – Residência de Conservação 2.3 – Piedade – Extensão total de 270,240 km.

Responsáveis: Raphael do Amaral Campos Júnior e Paulo César Tagliavini (Superintendentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato nº 20.246-0, firmado entre Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Saboia Campos Engenharia de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Obras Eireli, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

24 TC-012394.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

Contratada: Itambé Alimentos Ltda.

Objeto: Aquisição de leite em pó integral.

Responsáveis: Erick Takahashi Tagawa, Fernanda Murayama dos Santos (Coordenadores da CISE), Ramon Pereira Lima e Henrique Ferreti Júlio (Assessores Estaduais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato nº 030/DAESC/2022, de que são signatárias Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – Cise, vinculada à Secretaria de Estado da Educação, e Itambé Alimentos Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

25 TC-013574.989.23-2

Contratante: Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Contratada: Soleri H2D Energia Ltda. – EPP.

Objeto: Implantação de sistema solar fotovoltaico on-grid, incluindo-se o fornecimento dos materiais necessários, com potência nominal de 885 kWp, na sede da Companhia.

Responsável: Rodolpho Moreira Manesco (Engenheiro).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 23-06-23.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu do Termo de Recebimento Definitivo do objeto do Contrato nº 069453, a envolver Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Cetesb e Soleri H2D Energia Ltda. - EPP.

A esta altura, desconectou-se da videoconferência a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

26 TC-010397.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 02-02-18. Valor – R\$19.040.401,50.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

27 TC-010546.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-02-18.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

28 TC-010638.989.18-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsáveis: Izaías José de Santana (Prefeito), Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal), Silvia Teixeira Bardy, Danielli Villar (Secretárias Adjuntas Municipais), Danilo Klimeika Zanutto (Diretor), Antônio Saulo Vieira (Gestor do Contrato) e Emily B. Fernandes da Mota (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

29 TC-014511.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-05-18.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

30 TC-015824.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-08-18.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

31 TC-015826.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-11-18.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

32 TC-015827.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-01-19.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

33 TC-014658.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Sílvia Teixeira Bardy (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-07-19.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

34 TC-015644.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-01-20.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

35 TC-015646.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-02-20.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

36 TC-017928.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 01-07-19.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

37 TC-017969.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 07-04-20.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

38 TC-020820.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-08-20.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

39 TC-010978.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-02-21.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

40 TC-016064.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-03-21.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

41 TC-012868.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-12-21.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

42 TC-012873.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsáveis: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal) e Danielli Villar (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-01-22.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-7.

43 TC-012874.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-01-22.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

44 TC-001137.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável(is): Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-11-22.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

45 TC-001142.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-22.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-7.

46 TC-010018.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jacareí.

Contratada: SHA Comércio de Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de preparo e distribuição de merenda escolar, com fornecimento de todos os insumos.

Responsável: Maria Thereza Ferreira Cyrino (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 22-03-23.

Advogados: Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), Ingrid Vass (OAB/SP nº 282.121), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Lucas Batista Pereira Alciprete (OAB/SP nº 288.797), Felipe Augusto Pereira Alciprete (OAB/SP nº 325.380), Ana Paula Pereira Alciprete (OAB/SP nº 366.263), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

47 TC-001255.989.20-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Concessionária: Expresso Fênix Viação Ltda.

Objeto: Concessão da operação de transporte coletivo de passageiros no Município, sob o planejamento, organização, direção, coordenação e controle da Secretaria de Governo.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 12-07-19. Valor – R\$354.941.100,00.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP nº 441.394), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

48 TC-001343.989.20-8

Concedente: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Concessionária: Expresso Fênix Viação Ltda.

Objeto: Concessão da operação de transporte coletivo de passageiros no Município, sob o planejamento, organização, direção, coordenação e controle da Secretaria de Governo.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Renata Almeida dos Santos (Gestora do Contrato), Uziel Gonçalves da Silva (Fiscal do Contrato), Edvaldo Antônio da Cruz (Coordenador de Trânsito e Transporte) e Jefferson Dias Gomes Neves Cansou (Superintendente).

Em Julgamento: Acompanhamento da execução do contrato de concessão.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP nº 441.394), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-014436.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo, preparo da alimentação escolar, auxílio na distribuição, limpeza e conservação dos equipamentos e utensílios utilizados nas unidades escolares da Secretaria de Educação.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Lélia Hartmann Torres (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Renata Torres de Sene (Prefeita) e Lélia Hartmann Torres (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 01-06-23. Valor – R\$5.468.469,36.

Advogado: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

50 TC-015176.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Francisco Morato.

Contratada: Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo, preparo da alimentação escolar, auxílio na distribuição, limpeza e conservação dos equipamentos e utensílios utilizados nas unidades escolares da Secretaria de Educação.

Responsáveis: Renata Torres de Sene (Prefeita), Lélia Hartmann Torres (Secretária Municipal) e Paula Aparecida Pinheiro Carlos (Diretora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Thiago Marques Gizzi (OAB/SP nº 249.757).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão, sob o nº 006/2023, o Contrato dele decorrente, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Francisco Morato e a empresa Guima-Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., bem como sua Execução Contratual.

51 TC-006385.989.20-7

Câmara Municipal: Tabatinga.

Exercício: 2021.

Presidente: Mariângela Aravequia Arakawa.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tabatinga, relativas ao exercício 2021, quitando-se a responsável e ordenadora de despesa, Presidente da Câmara Municipal à época, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

52 TC-006508.989.20-9

Câmara Municipal: Restinga.

Exercício: 2021.

Presidentes: Julimar da Silva Rodrigues, Denis Henrique Pereira Pimenta, Alexandre César Ferreira de Menezes e Rodolfo Soares.

Períodos: (01-01-21 a 17-08-21); (18-08-21 a 03-11-21);(04-11-21 a 16-11-21) e (17-11-21 a 31-12-21).

Advogados: Leonardo Neves Cintra (OAB/SP nº 294.633) e Marcos Antonio Neto (OAB/SP nº 440.880).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Restinga, relativas ao exercício de 2021, quitando-se os responsáveis e ordenadores de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo MPC, evitando a consequência prevista na Lei Orgânica desta Corte de Contas, em eventual reincidência.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada nos itens B.5.2.4.1 e B.5.3 do relatório de fiscalização, com os documentos relacionados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento com os expedientes relacionados.

53 TC-006599.989.20-9

Câmara Municipal: Sertãozinho.

Exercício: 2021.

Presidente: Edna Fedossi Souza Garcia da Costa.

Advogados: Lívia Maria Maciel e Moura (OAB/SP nº 177.439), Grazielle Cristina Serra Baleotti (OAB/SP nº 245.087) e Douglas de Oliveira Barbosa (OAB/SP nº 255.945).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sertãozinho, relativas ao exercício de 2021, quitando-se a responsável e ordenadora de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo MPC, evitando a consequência prevista na Lei Orgânica desta Corte de Contas, em eventual reincidência.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada no item E.2 do relatório de fiscalização, com os documentos relacionados.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento com os expedientes relacionados.

54 TC-006686.989.20-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Câmara Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2021.

Presidente: Jorge Luis Lepinsk.

Advogado: Arthur Alvim dos Reis Saraiva (OAB/RJ nº 198.757).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Indaiatuba, relativas ao exercício de 2021, quitando o seu responsável e ordenador de despesa, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na Lei Orgânica desta Corte de Contas, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado, para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada no item B.5.2.1 do relatório de fiscalização, com os documentos relacionados.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

55 TC-006974.989.20-4

Prefeitura Municipal: Santa Cruz da Esperança.

Exercício: 2021.

Prefeito: Marcos Antônio Bazílio.

Advogados: Samir Redondo Lemos Souto (OAB/SP nº 191.657) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

56 TC-007087.989.20-8

Prefeitura Municipal: Iacanga.

Exercício: 2021.

Prefeito: Eli Doniseti Cardoso.

Advogado: Mateus Prandini Bianchi (OAB/SP nº 408.063).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Iacanga, relativas ao exercício de 2021.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros local nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

57 TC-007172.989.20-4



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Prefeitura Municipal: Valparaíso.

Exercício: 2021.

Prefeito: Carlos Alexandre Pereira.

Advogados: Rondon Akio Yamada (OAB/SP nº 157.508) e Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Valparaíso, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo de recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a próxima fiscalização certificar as providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar do Relatório.

Por fim, determinou ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

58 TC-007345.989.20-6

Prefeitura Municipal: São Sebastião.

Exercício: 2021.

Prefeito: Felipe Augusto.

Advogados: Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião, relativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, sem prejuízo de recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a próxima fiscalização certificar as providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar do Relatório.

Por fim, determinou ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

59 TC-000233/004/14

Recorrentes: Armando Abrahão Júnior, Celso Mamoru Kaihatu, Maria das Dores Meira e João Alves Menino Júnior – Ex-Presidentes do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Guaimbê.

Assunto: Balanço Geral do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Guaimbê, relativo ao exercício de 2014.

Responsáveis: João Alves Menino Júnior, Armando Abrahão Júnior, Celso Mamoru Kaihatu e Maria das Dores Meira (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36 da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto conjuntamente por Armando Abrahão Júnior, Celso Mamoru Kaihatu e Maria das Dores Meira, excluindo as suas responsabilidades, e negou provimento ao Recurso Ordinário interposto por João Alves Menino Júnior, definindo a responsabilidade exclusiva deste último



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara pelos atos que conduziram ao juízo desfavorável sobre a matéria e mantendo a irregularidade das contas de 2014 do Fundo de Aposentadoria e Pensões do Município de Guaimbê.

60 TC-014373.989.21-9 (ref. TC-012131.989.17-0, TC-009145.989.18-2 e TC-009806.989.17-4)

Recorrentes: Prefeitura do Município de Viradouro e Aline Pereira Bidóia – Diretora de Vigilância Sanitária.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Viradouro e Gustavo Pavanelli ME, objetivando a aquisição de recargas de cilindros de oxigênio medicinal e locação de equipamentos utilizados para tratamentos respiratórios, no valor de R\$442.100,00.

Responsáveis: Antonio Carlos Ribeiro de Souza (Prefeito) e Aline Pereira Bidóia (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 10-06-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Junqueira Ruiz (OAB/SP nº 405.090), Mirelli Cristina Roderer Calderero Bresqui (OAB/SP nº 227.497), Eder Carlos Lopes Fernandes (OAB/SP nº 311.283), Camila Leme Beluzzo (OAB/SP nº 334.762), Daniela Nacamura Franceschini (OAB/SP nº 244.595), Ariane de Carvalho Masson (OAB/SP nº 322.966), Bruna Lima (OAB/SP nº 339.190), Jaime Vassalo Júnior (OAB/SP nº 179.154), Daniel Pazeto Bassi (OAB/SP nº 214.279) e Carolina Harue Nacamura Shimano Bellini (OAB/SP nº 279.925).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da decisão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara combatida e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-018857.989.21-4 (ref. TC-006696.989.19-3 e TC-023195.989.19-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e F. D. Rocha Consultoria e Tecnologia EIRELI, objetivando a prestação de serviços de locação de software, implantação e suporte técnico do modelo e gestão tributária para o controle de arrecadação do Valor Adicionado Fiscal – VAF, incluindo suporte presencial e treinamento dos funcionários e corpo fiscal, no valor de R\$60.000,00.

Responsável: Jorge Duran Gonzalez (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-08-21, na parte que julgou irregulares o convite, o contrato, o termo aditivo e os atos ordenadores de despesas, nos termos do artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marco Antônio Ribeiro (OAB/SP nº97.344), Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº282.064), Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP nº 288.713), Adriana da Silva Pereira Duran (OAB/SP nº180.899) e Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848).

Fiscalização atual: UR-5.

62 TC-019059.989.21-0 (ref. TC-006696.989.19-3 e TC-023195.989.19-9)

Recorrente: Jorge Duran Gonzalez – Ex-Prefeito do Município de Presidente Venceslau.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e F. D. Rocha Consultoria e Tecnologia EIRELI, objetivando a prestação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
serviços de locação de software, implantação e suporte técnico do modelo e gestão tributária para o controle de arrecadação do Valor Adicionado Fiscal – VAF, incluindo suporte presencial e treinamento dos funcionários e corpo fiscal, no valor de R\$60.000,00.

Responsável: Jorge Duran Gonzalez (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-08-21, na parte que julgou irregulares o convite, o contrato, o termo aditivo e os atos ordenadores de despesas, nos termos do artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marco Antônio Ribeiro (OAB/SP nº97.344), Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº282.064), Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP nº 288.713), Adriana da Silva Pereira Duran (OAB/SP nº180.899) e Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848).

Fiscalização atual: UR-5.

63 TC-019380.989.21-0 (ref. TC-006696.989.19-3 e TC-023195.989.19-9)

Recorrente: F. D. Rocha Consultoria e Tecnologia EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e F. D. Rocha Consultoria e Tecnologia EIRELI, objetivando a prestação de serviços de locação de software, implantação e suporte técnico do modelo e gestão tributária para o controle de arrecadação do Valor Adicionado Fiscal – VAF, incluindo suporte presencial e treinamento dos funcionários e corpo fiscal, no valor de R\$60.000,00.

Responsável: Jorge Duran Gonzalez (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-08-21, na parte que julgou irregulares o convite, o contrato, o termo aditivo e os atos ordenadores de despesas, nos termos do artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marco Antônio Ribeiro (OAB/SP nº97.344), Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº282.064), Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP nº 288.713), Adriana da Silva Pereira Duran (OAB/SP nº180.899) e Áureo Fernando de Almeida (OAB/SP nº 191.848).

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, julgando regular a matéria, com recomendações.

64 TC-014375.989.23-3 (ref. TC-002826.989.19-6)

Recorrente: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA Campinas.

Assunto: Balanço Geral da Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA Campinas, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Wander de Oliveira Villalba (Diretor-Presidente) e Miguel Jorge Nicolau Filho (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23-06-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mariana Romio (OAB/SP nº 263.559), Manoel Ernesto Benages (OAB/SP nº 107.385) e Daniel Freire Santini (OAB/SP nº 127.386).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

65 TC-016054.989.23-1 (ref. TC-013237.989.21-5 e TC-014544.989.21-3)

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Itaí e José Ramiro Antunes do Prado – Prefeito do Município de Itaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaí e Gráfica Editora Guteplan Ltda., objetivando a aquisição de material didático de sistema de ensino, para alunos e professores da educação infantil e do ensino fundamental, no valor de R\$849.600,00.

Responsáveis: José Ramiro Antunes do Prado e Thiago dos Santos Michelin (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24-07-23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Pamela Sabrina Ferreira (OAB/SP nº 319.357), Tiago Rodrigues (OAB/SP nº 322.916), Marcos Paulo Guimarães Macedo (OAB/SP nº 175.647), Luis Urbano Silva Nogueira (OAB/SP nº 184.419) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

66 TC-016460.989.23-9 (ref. TC-013237.989.21-5 e TC-014544.989.21-3)

Recorrente: Thiago dos Santos Michelin – Ex-Prefeito do Município de Itaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaí e Gráfica Editora Guteplan Ltda., objetivando a aquisição de material didático de sistema de ensino, para alunos e professores da educação infantil e ensino fundamental, no valor de R\$849.600,00.

Responsáveis: José Ramiro Antunes do Prado e Thiago dos Santos Michelin (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24-07-23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Pamela Sabrina Ferreira (OAB/SP nº 319.357), Tiago Rodrigues (OAB/SP nº 322.916), Marcos Paulo Guimarães Macedo (OAB/SP nº 175.647), Luis Urbano Silva Nogueira (OAB/SP nº 184.419) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

67 TC-001834/006/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Carvalho Multisserviços EIRELI – EPP.

Objeto: Serviços de poda, extração e coleta de material vegetal em logradouros públicos municipais.

Responsáveis: Guilherme Henrique Gabriel da Silva, Angelo Roberto Pessini Junior (Secretários Municipais), Marcelo Luis Reis, Alexandre Betarello (Coordenadores de Limpeza Urbana) e Éverton Paulo Josbeanger Santos (Diretor).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 03-11-15, 03-11-16 e 06-03-17.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º ao 4º Termos de Rerratificação ao Contrato firmado entre a Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Municipal de Ribeirão Preto e Carvalho Multisserviços Eireli – EPP, acionando-se os incisos XV e XXVIII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

68 TC-017797.989.16-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Tejuπά.

Contratada: Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para construção de uma U.E. – Creche Águas Virtuosas, Rua Ângelo Bergamo, s/nº, no bairro Águas Virtuosas.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Valdomiro José Mota (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Valdomiro José Mota (Prefeito), Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub e Leticia Abrunhosa Barroso (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 11-09-15. Valor – R\$1.761.476,79.

Advogados: Fernando Claudio Artine (OAB/SP nº 78.681) e João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP nº 298.331).

Fiscalização atual: UR-16.

69 TC-018152.989.16-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Tejuπά.

Contratada: Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para construção de uma U.E. – Creche Águas Virtuosas, Rua Ângelo Bergamo, s/nº, no bairro Águas Virtuosas.

Responsáveis: Valdomiro José Mota, Pedro Bergamo Neto (Prefeitos), Fábio Costa Machado (Secretário Municipal), Antonio Afonso Marinho Lessa (Gestor e Fiscal do Contrato), Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub e Leticia Abrunhosa Barroso (Fiscais do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Fernando Claudio Artine (OAB/SP nº 78.681) e João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP nº 298.331).

Fiscalização atual: UR-16.

70 TC-000402.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Tejuπά.

Contratada: Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para construção de uma U.E. – Creche Águas Virtuosas, Rua Ângelo Bergamo, s/nº, no bairro Águas Virtuosas.

Responsáveis: Valdomiro José Mota (Prefeito), Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub (Gestor do Contrato) e Leticia Abrunhosa Barroso (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-04-16.

Advogados: Fernando Claudio Artine (OAB/SP nº 78.681) e João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP nº 298.331).

Fiscalização atual: UR-16.

71 TC-000403.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Tejuπά.

Contratada: Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para construção de uma U.E. – Creche Águas Virtuosas, Rua Ângelo Bergamo, s/nº, no bairro Águas Virtuosas.

Responsável(is): Valdomiro José Mota (Prefeito), Pedro Augusto Assaf Navarro Ayub e Leticia Abrunhosa Barroso (Fiscais do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-10-16.

Advogados: Fernando Claudio Artine (OAB/SP nº 78.681) e João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP nº 298.331).

Fiscalização atual: UR-16.

72 TC-013391.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Tejuπά.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para construção de uma U.E. – Creche Águas Virtuosas, Rua Ângelo Bergamo, s/nº, no bairro Águas Virtuosas.

Responsáveis: Pedro Bergamo Neto (Prefeito) e Antonio Afonso Marinho Lessa (Gestor e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-05-17.

Advogados: Fernando Claudio Artine (OAB/SP nº 78.681) e João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP nº 298.331).

Fiscalização atual: UR-16.

73 TC-006574.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Tejuapá.

Contratada: Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para construção de uma U.E. – Creche Águas Virtuosas, Rua Ângelo Bergamo, s/nº, no bairro Águas Virtuosas.

Responsáveis: Pedro Bérqamo Neto (Prefeito) e Antonio Afonso Marinho Lessa (Gestor e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-17.

Advogados: Fernando Claudio Artine (OAB/SP nº 78.681) e João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP nº 298.331).

Fiscalização atual: UR-16.

74 TC-025197.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Tejuapá.

Contratada: Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para construção de uma U.E. – Creche Águas Virtuosas, Rua Ângelo Bergamo, s/nº, no bairro Águas Virtuosas.

Responsáveis: Pedro Bérqamo Neto (Prefeito) e Antonio Afonso Marinho Lessa (Gestor e Fiscal do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-04-18.

Advogados: Fernando Claudio Artine (OAB/SP nº 78.681) e João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP nº 298.331).

Fiscalização atual: UR-16.

75 TC-023579.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Tejuπά.

Contratada: Construtora Portal do Vale Ltda. – EPP.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para construção de uma U.E. – Creche Águas Virtuosas, Rua Ângelo Bergamo, s/nº, no bairro Águas Virtuosas.

Responsável: Fábio Costa Machado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 04-02-20.

Advogados: Fernando Claudio Artine (OAB/SP nº 78.681) e João Paulo de Lima Rolim (OAB/SP nº 298.331).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência Pública nº 002/2015, o decorrente Contrato nº 76/2015, firmado entre a Prefeitura de Tejuπά e a Construtora Portal do Vale Ltda., os respectivos Termos Aditivos e a Execução Contratual, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual nº 709/1993.

Decidiu, outrossim, de acordo com os artigos 14 e 104, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, aplicar multa individualizada, no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, aos ex-Prefeitos, Senhores Valdomiro José Mota (autoridade que firmou o Contrato, os dois primeiros Termos Aditivos e em cuja gestão ocorreu parte da execução contratual), Pedro Bérqamo Neto (em cuja gestão foram assinados os Aditivos números 03 a 05, além de ter ocorrido parte da execução contratual) e Valter Boranelli (em cuja gestão foi assinado o Termo de Recebimento Definitivo e ocorreu parte da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara execução do ajuste), e de 400 (quatrocentas) Ufesps à empresa Construtora Portal do Vale Ltda., considerando a atuação de cada um nos atos tidos como irregulares mencionados na fundamentação do aludido voto.

Decidiu, igualmente, considerando o prejuízo ao Erário, no montante de R\$ 13.895,23 (treze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), condenar os ex-Prefeitos, Senhores Valdomiro José Mota (autoridade que firmou o Contrato, os dois primeiros Termos Aditivos e em cuja gestão ocorreu parte da execução contratual), Pedro Bérnago Neto (em cuja gestão foram assinados os Aditivos números 03 a 05, além de ter ocorrido parte da execução contratual) e Valter Boranelli (em cuja gestão foi assinado o Termo de Recebimento Definitivo e ocorreu parte da execução do ajuste), à pena de multa, individual, prevista no artigo 102 da citada lei complementar, fixada em 33% do valor atualizado do dano causado, para cada um.

Decidiu, ainda, condenar os ex-Prefeitos acima mencionados e a empresa Construtora Portal do Vale Ltda., a realizarem, solidariamente, a devolução ao Erário do valor de R\$ 13.895,23 (treze mil, oitocentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos), relativos aos valores pagos indevidamente para a Contratada, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, com base no artigo 942, caput, do Código Civil.

Determinou, ademais, que o atual Prefeito Municipal informe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em relação ao decidido, inclusive para a efetiva reparação do município.

Esclareceu, outrossim, que, na forma da Deliberação do Pleno desta Corte de Contas, de 1º/12/2022, as multas aplicadas com base no artigo 102 da Lei Orgânica deste Tribunal deverão ser recolhidas aos cofres da municipalidade.

Determinou, também, com o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Determinou, por fim, caso não haja o pagamento espontâneo, a expedição de ofício à Fazenda Municipal para promover a restituição ao erário e a execução das sanções pecuniárias estipuladas com base no artigo 102 da aludida lei orgânica, na forma do artigo 2º da Deliberação desta Corte de Contas de 1º/12/2022.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-024108.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: BRU SERV Serviços EIRELI – ME.

Objeto: Prestação de serviços de zeladoria em escolas municipais e unidades administrativas, ligadas à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Gabriel Ferrato dos Santos e Barjas Negri (Prefeitos).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 12-01-16. Valor – R\$6.623.980,92. Termos Aditivos de 01-02-17, 11-07-17 e 31-01-18. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônico de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marília Gabriel Moreira Pires (OAB/SP nº 375.122), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

77 TC-008127.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: BRU SERV Serviços EIRELI – ME.

Objeto: Prestação de serviços de zeladoria em escolas municipais e unidades administrativas, ligadas à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-02-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marília Gabriel Moreira Pires (OAB/SP nº 375.122), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

78 TC-015157.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: BRU SERV Serviços EIRELI – ME.

Objeto: Prestação de serviços de zeladoria em escolas municipais e unidades administrativas, ligadas à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Barjas Negri (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-02-20.

Advogados: Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marília Gabriel Moreira Pires (OAB/SP nº 375.122), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

79 TC-011416.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: BRU SERV Serv Serviços EIRELI – ME.

Objeto: Prestação de serviços de zeladoria em escolas municipais e unidades administrativas, ligadas à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-02-21.

Advogados: Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marília



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Gabriel Moreira Pires (OAB/SP nº 375.122), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

80 TC-016003.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: BRU SERV Serviços EIRELI – ME.

Objeto: Prestação de serviços de zeladoria em escolas municipais e unidades administrativas, ligadas à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-04-21.

Advogados: Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marília Gabriel Moreira Pires (OAB/SP nº 375.122), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

81 TC-016005.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: BRU SERV Serviços EIRELI – ME.

Objeto: Prestação de serviços de zeladoria em escolas municipais e unidades administrativas, ligadas à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-06-21.

Advogados: Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marília Gabriel Moreira Pires (OAB/SP nº 375.122), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

82 TC-017255.989.21-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: BRU SERV Serviços EIRELI – ME.

Objeto: Prestação de serviços de zeladoria em escolas municipais e unidades administrativas, ligadas à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-07-21.

Advogados: Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônico de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marília Gabriel Moreira Pires (OAB/SP nº 375.122), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

83 TC-022609.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: BRU SERV Serviços EIRELI – ME.

Objeto: Prestação de serviços de zeladoria em escolas municipais e unidades administrativas, ligadas à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-09-21.

Advogados: Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônico de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marília Gabriel Moreira Pires (OAB/SP nº 375.122), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

84 TC-000400.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: BRU SERV Serviços EIRELI – ME.

Objeto: Prestação de serviços de zeladoria em escolas municipais e unidades administrativas, ligadas à Secretaria Municipal de Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-12-21.

Advogados: Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Marília Gabriel Moreira Pires (OAB/SP nº 375.122), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos em exame, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

85 TC-026487.989.19-6

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Moradores do Jardim São Francisco.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade educação básica – educação infantil/creche.

Responsáveis: Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Andréia Aparecida de Araújo Paixão (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-09-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

86 TC-021049.989.20-5

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Moradores do Jardim São Francisco.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade educação básica – educação infantil/creche.

Responsável: Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 12-05-20.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

87 TC-022633.989.20-7

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Moradores do Jardim São Francisco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade educação básica – educação infantil/creche.

Responsável(is): Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Andréia Aparecida de Araújo Paixão (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-09-20.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

88 TC-000019.989.21-9

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Moradores do Jardim São Francisco.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade educação básica – educação infantil/creche.

Responsável: Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 17-12-20.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475)
e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

89 TC-009695.989.21-0

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Moradores do Jardim São Francisco.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade educação básica – educação infantil/creche.

Responsáveis: Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Andréia Aparecida de Araújo Paixão (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-04-21.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

90 TC-010063.989.22-2

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Moradores do Jardim São Francisco.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade educação básica – educação infantil/creche.

Responsável: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 06-04-22

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

91 TC-018533.989.22-4

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Moradores do Jardim São Francisco.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade educação básica – educação infantil/creche.

Responsável: Fábيا Aparecida Costa (Subsecretária respondendo pelo Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 16-02-22

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

92 TC-000224.989.23-6

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Moradores do Jardim São Francisco.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade educação básica – educação infantil/creche.

Responsável: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 27-12-22.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

93 TC-012019.989.23-5

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Moradores do Jardim São Francisco.

Objeto: Colaboração técnica e financeira visando disciplinar os esforços conjuntos a serem realizados pelo Município e pela Instituição para o desenvolvimento complementar da educação pública e gratuita prestada pela Rede Municipal de Guarulhos, na modalidade educação básica – educação infantil/creche.

Responsáveis: Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal) e Emerson Silva Pestana (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-05-23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Aditamento nº 01 e o Termo de Apostilamento nº 01.

Decidiu, outrossim, julgar regulares o Termo de Aditamento nº 02, o Termo de Apostilamento nº 02, o Termo de Aditamento nº 03, o Termo de Apostilamento nº 03, o Termo de Apostilamento nº 04, o Termo de Apostilamento nº 06 e o Termo de Aditamento nº 04, sem prejuízo do alerta constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

94 TC-022317.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Tietê.

Contratada: Tieteense Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Objeto: Transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Vlamir de Jesus Sandei (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 05-06-20. Valor – R\$2.041.192,21.

Advogados: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Sidney Araújo (OAB/SP nº 178.730), Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP nº 441.394).

Fiscalização atual: UR-9.

95 TC-022565.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Tietê.

Contratada: Tieteense Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Objeto: Transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do Município.

Responsável: Vlamir de Jesus Sandei (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Sidney Araújo (OAB/SP nº 178.730), Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP nº 441.394).

Fiscalização atual: UR-9.

96 TC-014827.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Tietê.

Contratada: Tieteense Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Objeto: Transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do Município.

Responsável: Vlamir de Jesus Sandei (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-03-21.

Advogados: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Sidney Araújo (OAB/SP nº 178.730), Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP nº 441.394).

Fiscalização atual: UR-9.

97 TC-017436.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Tietê.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Tieteense Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Objeto: Transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do Município.

Responsável: Vlamir de Jesus Sandei (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-07-21.

Advogados: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Sidney Araújo (OAB/SP nº 178.730), Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP nº 441.394).

Fiscalização atual: UR-9.

98 TC-017439.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Tietê.

Contratada: Tieteense Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Objeto: Transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do Município.

Responsável: Vlamir de Jesus Sandei (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-07-21.

Advogados: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Sidney Araújo (OAB/SP nº 178.730), Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP nº 441.394).

Fiscalização atual: UR-9.

99 TC-020982.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Tietê.

Contratada: Tieteense Agência de Viagens e Turismo Ltda.

Objeto: Transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do Município.

Responsável: Vlamir de Jesus Sandei (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-09-21.

Advogados: Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Sidney Araújo (OAB/SP nº 178.730), Cláudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP nº 441.394).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos de Aditamentos (Primeiro ao Quarto), com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como conheceu da Execução Contratual.

100 TC-005375.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Repume Repuxação e Metalúrgica Ltda.

Objeto: Registro de Preços para fornecimento de luminárias de LED e braços para iluminação pública do Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Francisco José Rocha, José Marcelo Ferreira Marques (Secretários Municipais) e Carlos Fernando Carvalho Mendes (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 12-09-19. Notas de Empenho de 26-09-19, 19-02-20, 31-08-20, 14-09-20 e 18-09-20. Valor – R\$10.860.948,63. Termos Aditivos de 09-09-20. Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 12-01-23.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Paulo de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 119.157), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 05/19, a Ata de Registro de Preços nº 333/19, respectivas Notas de Empenho e os Termos de Aditamento (Primeiro e Segundo), com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar ao responsável à época dos fatos, Senhor Francisco José Rocha, multa individual, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, devendo o Cartório adotar as medidas para cobrança, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

101 TC-011198.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.

Contratada: Locaville Locação de Veículos EIRELI.

Objeto: Contratação de empresa para locação de veículos.

Responsáveis: Josué Silveira Ramos (Prefeito), Soeli Aparecida Valério Ramos, Caio Cezar Rocha Dolfini, José Carlos Ricardo de Sousa, Victor Rizzo Parada, Áureo Antônio Fiorita, Claudia Prestes, Danilo Silveira Ramos (Secretários Municipais) e Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (Procurador Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-04-23.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Prorrogação ao Contrato de Aquisição de Locação de Veículos, assinado em 06/04/2023 entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista e Locaville Locação de Veículos Eireli, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

102 TC-007131.989.18-8

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jandira.

Organização Social Beneficiária: Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – FENAESC.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Municipal de Jandira.

Responsáveis: Paulo Fernando Barufi da Silva (Prefeito), Jaqueline de Pascali (Secretária Municipal), Luiz Teixeira da Silva Junior (Presidente da FENAESC) e Nilson Akiyama Hashizumi (Presidente do Conselho de Administração da FENAESC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$1.750.000,00.

Advogados: Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a prestação de contas de 2017 do Contrato de Gestão nº 01/2017, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, outrossim, em conformidade com o artigo 103 do mencionado diploma legal, à Organização Social Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias – Fenaesc, a restituição do montante de R\$ 780.365,40 (setecentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), já inscrito em Dívida Ativa pela Origem, referente à soma do dispêndio glosado pela Origem, no valor de R\$ 676.638,53 (seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e três centavos), com o saldo remanescente de R\$ 103.726,87 (cento e três mil, setecentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos), devidamente atualizados até a data do efetivo pagamento aos cofres públicos, suspendendo-a de novos recebimentos até sua regularização perante esta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da aludida legislação, aplicar ao Ex-Prefeito do Município de Jandira, Senhor Paulo Fernando Barufi da Silva, à Ex-Secretária Municipal de Saúde, Senhora Jaqueline de Pascali, e ao Presidente Executivo à época da Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias - Fenaesc, Senhor Luiz Teixeira da Silva Júnior, multa fixada no valor individual equivalente a 1000 (mil) Ufesps, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determinou, também, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, as inserções dos nomes do Senhor Paulo Fernando Barufi da Silva, Ex-Prefeito do Município de Jandira, da Senhora Jaqueline de Pascali, Ex-Secretária Municipal de Saúde, e do Senhor Luiz Teixeira da Silva Júnior, Presidente Executivo à época da Federação Nacional das Entidades Sociais e Comunitárias - Fenaesc, na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 2º da Lei Complementar nº 64/1990.

Determinou, por fim, considerando as ocorrências mencionadas no referido voto, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Estado de São Paulo para ciência das irregularidades verificadas, bem como,
transitado em julgado, a expedição de ofícios necessários.

103 TC-006632.989.20-8

Câmara Municipal: Porto Feliz.

Exercício: 2021.

Presidente: Marcelo Pacheco da Cunha.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Porto Feliz, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Porto Feliz, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações discriminadas no referido voto, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

104 TC-007292.989.20-9

Prefeitura Municipal: Cotia.

Exercício: 2021.

Prefeito: Rogério Franco Cardoso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

105 TC-029589/026/14

Embargantes: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco e Consórcio Constran – EIT – Rochdale.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Consórcio Constran – EIT – Rochdale, objetivando a execução das obras de urbanização do Jardim Rochdale, englobando serviços de infraestrutura, pavimentação, drenagem e construção de obras de arte especiais, no valor de R\$109.491.487,92.

Responsáveis: Jorge Lapas, Rogério Lins Wanderley (Prefeitos), Sérgio Gonçalves, Marco Antônio Villela dos Santos, Cláudio Monteiro Junior, Pedro Sotero de Albuquerque (Secretários Municipais) e Monica Cristina Pereira de Godoy (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23-08-23, que julgou irregulares o edital de pré-qualificação nº 01/12, a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 250 UFESPs aos responsáveis Jorge Lapas e Rogério Lins Wanderley, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Juliana Pavan Pierre (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

106 TC-013129.989.23-2 (ref. TC-005621.989.22-7)

Embargante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo – ISCMSBC.

Assunto: Contrato de Gestão celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo – ISCMSBC, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de saúde, no valor de R\$50.101.954,58.

Responsáveis: Priscila Conceição Gambale VieiraMatos (Prefeita), Clécio Francisco Gonçalves (Secretário Municipal) e Edison José de Aguiar Junior (Procurador da Organização Social).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21-06-23, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cristiano Roberto Guandalini (OAB/SP nº 160.438), André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Fernanda Besagio Ruiz Ramos (OAB/SP nº 260.746), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Luiz Felipe Soares Freire



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 476.968), Gustavo Nascimento de Oliveira (OAB/SP nº 479.813),
Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

107 TC-017645.989.23-7 (ref. TC-010946.989.19-1 e TC-012092.989.19-3)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Instituto Curitiba de Informática – ICI, objetivando a prestação de serviços especializados de tecnologia da informação, contemplando os serviços necessários para o sistema aplicativo de Gestão Educacional e o Sistema de Chamada Informatizada, no valor de R\$11.862.750,84.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Toste Borges (Secretário Municipal) e Alessandra Bianca Cornaglia (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28-08-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Rogério Lins Wanderley e José Toste Borges, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Alexandre Lázaro Scolari (OAB/PR nº 27.785), Caroline Chandoha (OAB/PR nº 48.966), Patrícia Kohl (OAB/PR nº 72.407), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Lucas Petean Amaro (OAB/SP nº 431.268), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

108 TC-012428.989.23-0 (ref. TC-002939.989.19-0)

Recorrente: Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Francisco Cordeiro da Luz Filho (Presidente do IPMO).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 120 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I e II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937). Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Francisco José Infante Vieira (OAB/SP nº 119.891), Tatiana Regina Souza Silva Guadalupe (OAB/SP nº 188.637), Fabrício de Gois Araújo (OAB/SP nº 302.849) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

109 TC-013287.989.23-0 (ref. TC-023322.989.18-7)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Recorrente: Ovídio Alexandre Azzini – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Associação Beneficente Cisne, objetivando a execução de serviços, cooperação técnica e operacional nas áreas de Urgência e Emergência do Pronto Atendimento de Mairinque, no valor de R\$5.811.828,93; e Representação formulada por Rafaela Cristina Reis, acerca de supostas irregularidades praticadas na referida contratação.

Responsáveis: Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito) e Achyles José Theophanes Santos (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 05-06-23, que julgou irregular o contrato de gestão e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Danilo Martins Fontes (OAB/SP nº 330.237), Ramon D'Amico Araújo (OAB/SP nº 475.237), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº 178.633), Eduardo Alessandro Silva Martins (OAB/SP nº 256.241), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº 261.596), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Thiago de Carvalho Zingarelli (OAB/SP nº 305.104), Aline de Oliveira Lourenço (OAB/SP nº 311.537), Fernando de Jesus Santana (OAB/BA nº 66.146), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Guilherme Corona Rodrigues (OAB/SP nº 305.583), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, por seus próprios jurídicos fundamentos.

110 TC-014585.989.22-1 (ref. TC-014957.989.21-3)

Recorrente: Luiz Carlos de Moraes – Ex-Prefeito do Município de Pirangi.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirangi e a Organização Social Cellula Mater – OSCEMA, objetivando a transferência de recursos mensais de valores para prestação de serviços de 02 (dois) médicos pediatras, 01 (um) médico ginecologista, 01 (um) médico psiquiatra, 01 (um) psicólogo, 01 (um) educador físico, 01 (um) enfermeiro, 10 (dez) consultas cardiológicas, 05 (cinco) exames de endoscopia, 10 (dez) pequenas cirurgias, 02 (dois) exames de esteira ergométrica e 05 (cinco) exames de ecocardiograma, no valor de R\$212.000,00.

Responsáveis: Luiz Carlos de Moraes (Prefeito) e Osvaldo Bittar Júnior (Presidente da OSCEMA).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-06-22, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Luiz Carlos de Moraes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Paulo de Tarso Colosio (OAB/SP nº95.260), Alexandre Garcia D'Aurea (OAB/SP nº 167.596) e Alexandre Botelho dos Santos (OAB/SP nº 320.764).

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Luiz Carlos de Moraes e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, inclusive



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
em relação à multa aplicada, que se mostra razoável frente aos desacertos praticados.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

111 TC-000667.989.18-0

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE Araraquara.

Contratada: Valéria Andreoli de Almeida Construções – EPP.

Objeto: Execução de serviços de reparo em pavimentação asfáltica, decorrentes de serviços de saneamento no Município de Araraquara e distritos, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, EPIs e EPCs necessários à realização dos serviços.

Responsável: Marcos Robison Isidoro da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-01-18.

Advogados: Eduardo Correa Sampaio (OAB/SP nº 68.304), Mário Augusto Viviani Junior (OAB/SP nº 185.327), Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416), Júlio César Meneguesso (OAB/SP nº 95.054), Vinicius César Salvetti (OAB/SP nº 293.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

112 TC-015802.989.18-6

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE Araraquara.

Contratada: Valéria Andreoli de Almeida Construções – EPP.

Objeto: Execução de serviços de reparo em pavimentação asfáltica, decorrentes de serviços de saneamento no Município de Araraquara e distritos, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, EPIs e EPCs necessários à realização dos serviços.

Responsável: Marcos Robison Isidoro da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-07-18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Correa Sampaio (OAB/SP nº 68.304), Mário Augusto Viviani Junior (OAB/SP nº 185.327), Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416), Júlio César Meneguesso (OAB/SP nº 95.054), Vinicius César Salvetti (OAB/SP nº 293.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

113 TC-010113.989.19-8

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE Araraquara.

Contratada: Valéria Andreoli de Almeida Construções – EPP.

Objeto: Execução de serviços de reparo em pavimentação asfáltica, decorrentes de serviços de saneamento no Município de Araraquara e distritos, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, EPIs e EPCs necessários à realização dos serviços.

Responsável: Donizete Simioni (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-04-19.

Advogados: Eduardo Correa Sampaio (OAB/SP nº 68.304), Mário Augusto Viviani Junior (OAB/SP nº 185.327), Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416), Júlio César Meneguesso (OAB/SP nº 95.054), Vinicius César Salvetti (OAB/SP nº 293.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

114 TC-015457.989.19-2

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE Araraquara.

Contratada: Valéria Andreoli de Almeida Construções – EPP.

Objeto: Execução de serviços de reparo em pavimentação asfáltica, decorrentes de serviços de saneamento no Município de Araraquara e distritos, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, EPIs e EPCs necessários à realização dos serviços.

Responsável: Donizete Simioni (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-06-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Correa Sampaio (OAB/SP nº 68.304), Mário Augusto Viviani Junior (OAB/SP nº 185.327), Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416), Júlio César Meneguesso (OAB/SP nº 95.054), Vinicius César Salvetti (OAB/SP nº 293.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

115 TC-016168.989.19-2

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE Araraquara.

Contratada: Valéria Andreoli de Almeida Construções – EPP.

Objeto: Execução de serviços de reparo em pavimentação asfáltica, decorrentes de serviços de saneamento no Município de Araraquara e distritos, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, EPIs e EPCs necessários à realização dos serviços.

Responsável: Donizete Simioni (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-07-19.

Advogados: Eduardo Correa Sampaio (OAB/SP nº 68.304), Mário Augusto Viviani Junior (OAB/SP nº 185.327), Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416), Júlio César Meneguesso (OAB/SP nº 95.054), Vinicius César Salvetti (OAB/SP nº 293.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

116 TC-024641.989.19-9

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE Araraquara.

Contratada: Valéria Andreoli de Almeida Construções – EPP.

Objeto: Execução de serviços de reparo em pavimentação asfáltica, decorrentes de serviços de saneamento no Município de Araraquara e distritos, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, EPIs e EPCs necessários à realização dos serviços.

Responsável: Donizete Simioni (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-11-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Correa Sampaio (OAB/SP nº 68.304), Mário Augusto Viviani Junior (OAB/SP nº 185.327), Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416), Júlio César Meneguesso (OAB/SP nº 95.054), Vinicius César Salvetti (OAB/SP nº 293.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

117 TC-001128.989.20-9

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE Araraquara.

Contratada: Valéria Andreoli de Almeida Construções – EPP.

Objeto: Execução de serviços de reparo em pavimentação asfáltica, decorrentes de serviços de saneamento no Município de Araraquara e distritos, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, EPIs e EPCs necessários à realização dos serviços.

Responsável: Donizete Simioni (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-01-20.

Advogados: Eduardo Correa Sampaio (OAB/SP nº 68.304), Mário Augusto Viviani Junior (OAB/SP nº 185.327), Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416), Júlio César Meneguesso (OAB/SP nº 95.054), Vinicius César Salvetti (OAB/SP nº 293.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

118 TC-000377.989.21-5

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE Araraquara.

Contratada: Valéria Andreoli de Almeida Construções – EPP.

Objeto: Execução de serviços de reparo em pavimentação asfáltica, decorrentes de serviços de saneamento no Município de Araraquara e distritos, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, EPIs e EPCs necessários à realização dos serviços.

Responsável: Donizete Simioni (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-01-21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Correa Sampaio (OAB/SP nº 68.304), Mário Augusto Viviani Junior (OAB/SP nº 185.327), Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416), Júlio César Meneguesso (OAB/SP nº 95.054), Vinicius César Salvetti (OAB/SP nº 293.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

119 TC-016127.989.21-8

Contratante: Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE Araraquara.

Contratada: Valéria Andreoli de Almeida Construções – EPP.

Objeto: Execução de serviços de reparo em pavimentação asfáltica, decorrentes de serviços de saneamento no Município de Araraquara e distritos, compreendendo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos, EPIs e EPCs necessários à realização dos serviços.

Responsável: Donizete Simioni (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-02-21.

Advogados: Eduardo Correa Sampaio (OAB/SP nº 68.304), Mário Augusto Viviani Junior (OAB/SP nº 185.327), Jonas de Oliveira Melo Silveira (OAB/SP nº 144.416), Júlio César Meneguesso (OAB/SP nº 95.054), Vinicius César Salvetti (OAB/SP nº 293.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, a E. Câmara decidiu-se pelo conhecimento do 3º e do 9º Termos Aditivos e pela regularidade dos demais (1º e 2º; e 4º ao 8º), todos entabulados entre o Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE Araraquara e Valéria Andreoli de Almeida Construções - EPP, sem embargo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

120 TC-007448.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares (RSD), comerciais e de varrição, e de operação de estação de transbordo.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo Instrumento: Vanderlei Dolce (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 17-12-18. Valor – R\$8.764.212,80.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

121 TC-009226.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares (RSD), comerciais e de varrição, e de operação de estação de transbordo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), Vanderlei Dolce (Secretário Municipal) e Fernando Oliveira Paes (Assessor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

122 TC-025779.989.18-5

Representante: Paulo Roberto Amado Junior.

Representado: Prefeitura Municipal de Marília.

Responsável: Daniel Alonso (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Marília na contratação emergencial dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares (RSD), comerciais e de varrição, e de operação de estação de transbordo.

Advogados: Paulo Roberto Amado Junior (OAB/SP nº 384.329), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade da Dispensa de Licitação e do decorrente Contrato nº CST 1.387/2018, havido entre Prefeitura de Marília e Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda., pelo conhecimento da correlata Execução, e via reflexa, pela improcedência da Representação formulada por Paulo Roberto Amado Junior, sem embargo de recomendação à Origem para que providencie, doravante, os competentes projeto básico e cronograma físico-financeiro, em observância aos artigos 6º, inciso IX, 7º, caput, e §§ 1º e 2º, e 12, todos da Lei nº 8.666/1993.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

123 TC-014270.989.20-5

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: North Med Distribuidora de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. – EPP.

Objeto: Aquisição emergencial de avental descartável 50 gramas por m² – manga longa.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Mauro José Silva Aranha (Diretor Administrativo).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Marcos Eurípedes Pimenta (Presidente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20).

Nota de Empenho nº H02166/2020 de 07-04-20. Valor – R\$1.440.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado(s): Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

124 TC-014991.989.20-3

Contratante: Rede Municipal "Dr. Mário Gatti" de Urgência, Emergência e Hospitalar.

Contratada: North Med Distribuidora de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda. – EPP.

Objeto: Aquisição emergencial de avental descartável 50 gramas por m² – manga longa.

Responsáveis: Marcos Eurípedes Pimenta (Presidente), Pablo de Almeida Mansano (Coordenador Setorial) e Cinomar de Oliveira Mendonça (Chefe de Setor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Daniela Fonseca Calado Nunes (OAB/SP nº 140.119).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 2020.478-91 e a correspondente Nota de Empenho nº H02166/2020, de interesse da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, bem como conheceu da correlata Execução.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

125 TC-010582.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: Preview – Marketing e Publicidade S/S Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de comunicação pelas agências de propaganda, anunciantes e veículos de comunicação e suas recíprocas relações vigentes,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e suas alterações, bem como do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, observando o caráter educativo, informativo e de orientação social.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Geraldo Antonio Vinholi (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Geraldo Antonio Vinholi (Prefeito) e Fernanda Mara da Silva Albano (Assessora de Comunicação Social).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 29-11-13. Valor – R\$1.500.000,00.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Ciclair Brentani Gomes (OAB/SP nº 106.475), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Fabricio Oravez Pincini (OAB/SP nº 248.117), Livia Regina Felipe de Lucena Antunes (OAB/SP nº 276.700) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

126 TC-010850.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: Preview – Marketing e Publicidade S/S Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de comunicação pelas agências de propaganda, anunciantes e veículos de comunicação e suas recíprocas relações vigentes, Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e suas alterações, bem como do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, observando o caráter educativo, informativo e de orientação social.

Responsáveis: Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito) e Fernanda Mara da Silva Albano (Assessora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-09-14.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Fabricio Oravez Pincini (OAB/SP nº 248.117), Ciclair Brentani Gomes (OAB/SP nº 106.475), Livia Regina Felipe de Lucena Antunes (OAB/SP nº 276.700), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-8.

127 TC-010867.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: Preview – Marketing e Publicidade S/S Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de comunicação pelas agências de propaganda, anunciantes e veículos de comunicação e suas recíprocas relações vigentes, Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e suas alterações, bem como do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, observando o caráter educativo, informativo e de orientação social.

Responsáveis: Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito), Fernanda Mara da Silva Albano (Assessora) e Daniel Mouad (Procurador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-12-14.

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Fabricio Oravez Pincini (OAB/SP nº 248.117), Ciclair Brentani Gomes (OAB/SP nº 106.475), Livia Regina Felipe de Lucena Antunes (OAB/SP nº 276.700), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

128 TC-010884.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Contratada: Preview – Marketing e Publicidade S/S Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de comunicação pelas agências de propaganda, anunciantes e veículos de comunicação e suas recíprocas relações vigentes, Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e suas alterações, bem como do Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, observando o caráter educativo, informativo e de orientação social.

Responsáveis: Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito), Fernanda Mara da Silva Albano (Assessora Municipal) e Vinicius Ferreira Carvalho (Procurador Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-01-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Fabricio Oravez Pincini (OAB/SP nº 248.117), Cicclair Brentani Gomes (OAB/SP nº 106.475), Livia Regina Felipe de Lucena Antunes (OAB/SP nº 276.700), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369) e outros.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa. para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

129 TC-020646.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

Contratada: Fundação José Arthur Boiteux – FUNJAB.

Objeto: Prestação de serviços de capacitação profissional com desenvolvimento institucional, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições afetas a despesas de pessoal e encargos e repasses constitucionais.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Otaviano dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 05-08-20. Valor – R\$959.241,27.

Advogados: Luciano Roberto Cabrelli Silva (OAB/SP nº 147.126), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921), Moisés Gonçalves (OAB/SP nº 226.210), Dayane Cristina Quaresmin (OAB/SP nº 277.867) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

130 TC-023241.989.21-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

Contratada: Fundação José Arthur Boiteux – FUNJAB.

Objeto: Prestação de serviços de capacitação profissional com desenvolvimento institucional, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições afetas a despesas de pessoal e encargos e repasses constitucionais.

Responsável: Marcelo Otaviano dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-08-21.

Advogados: Luciano Roberto Cabrelli Silva (OAB/SP nº 147.126), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921), Moisés Gonçalves (OAB/SP nº 226.210), Dayane Cristina Quaresmin (OAB/SP nº 277.867) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

131 TC-020803.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

Contratada: Fundação José Arthur Boiteux – FUNJAB.

Objeto: Prestação de serviços de capacitação profissional com desenvolvimento institucional, análise de contingências passíveis de redução e diagnóstico de contribuições afetas a despesas de pessoal e encargos e repasses constitucionais.

Responsáveis: Marcelo Otaviano dos Santos (Prefeito), Mário Aparecido da Cruz (Secretário Municipal) e Nilton Sérgio Fiorot (Agente Administrativo).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado(s): Luciano Roberto Cabrelli Silva (OAB/SP nº 147.126), Paulo Panhoza Neto (OAB/SP nº 191.921), Moisés Gonçalves (OAB/SP nº 226.210), Dayane Cristina Quaresmin (OAB/SP nº 277.867) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o ato declaratório de Dispensa de Licitação (nº 49/2020) e decorrentes Contrato (nº 32/2021) e Termo Aditivo, subscritos por Prefeitura de Monte Azul Paulista e Fundação José Arthur Boiteux - Funjab, além de Execução Contratual correspondente, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do mencionado voto ao Ministério Público do Estado, em atenção ao ofício ao abrigo do expediente TC-015959/989/21.

Apregoada a Doutora Gabriela Silvério Palhuca, advogada, para a sustentação oral dos itens 132 a 145. Presente S. Sa. à videoconferência, passou-se à apreciação dos processos, dos quais O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto:

132 TC-007694.989.22-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: Cristina Gordo Peres Francisco (Prefeita).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 31-01-14 e 16-07-18.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mosseri (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

133 TC-007771.989.22-5

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: Cristina Gordo Peres Francisco (Prefeita).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2008.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mosseri (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

134 TC-007772.989.22-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: José Ricci Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2009.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mosseri (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

135 TC-007774.989.22-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsáveis: José Ricci Junior e André Ricardo Vieira (Prefeitos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2010.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mosseri (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

136 TC-007775.989.22-1

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: José Ricci Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2011.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mosseri (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

137 TC-007776.989.22-0

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: José Ricci Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2012.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mosseri (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

138 TC-007778.989.22-8

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: José Ricci Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2013.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mosseri (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

139 TC-007780.989.22-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: José Ricci Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2014.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mosseri (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

140 TC-007781.989.22-3

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: José Ricci Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2015.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mosseri (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

141 TC-007782.989.22-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: José Ricci Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2016.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mosseri (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

142 TC-007785.989.22-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsáveis: José Ricci Junior e André Ricardo Vieira (Prefeitos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2017.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mosseri (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

143 TC-007786.989.22-8



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: André Ricardo Vieira (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2018.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mosseri (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

144 TC-007787.989.22-7

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: André Ricardo Vieira (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2019.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303), Carolina Mosseri (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

145 TC-010553.989.22-9

Concedente: Prefeitura Municipal de Mirassol.

Concessionária: Saneamento de Mirassol – SANESSOL S/A.

Objeto: Outorga de concessão para exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, comercialização dos produtos e serviços envolvidos e atendimento aos usuários.

Responsável: André Ricardo Vieira (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual, exercício 2020.

Advogados: Fernando Antonio Diattei (OAB/SP nº 131.049), Alexandra Gardesani Pereira (OAB/SP nº 249.570), André Lucas Durigan Sardinha (OAB/SP nº 330.650), Beatriz Busatto Beréa Grassia (OAB/SP nº 424.303),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Carolina Mosseri (OAB/SP nº 207.657), Eduardo Isaias Gurevich (OAB/SP nº 110.258), Antonio Roberto Navarrete (OAB/SP nº 98.394), Maria Beatriz Capocchi Penetta (OAB/SP nº 140.724), Ruy Janoni Dourado (OAB/SP nº 128.768), Francisco Corrêa de Camargo (OAB/SP nº 221.033), Massami Uyeda Junior (OAB/SP nº 116.045), Tatiana de Souza Neves (OAB/SP nº 248.796), Fernando César Cavariani (OAB/SP nº 219.544), Juliana Abibi Soares da Silva (OAB/SP nº 299.912) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, a Doutora Gabriela Silvério Palhuca, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

146 TC-014716.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratadas: Consórcio Baquirivu-Guaçu – Lote 01 (constituído pelas empresas Construtora Augusto Velloso S/A, Enterpa Engenharia Ltda. e Sial Construções Cíveis Ltda.).

Objeto: Execução de serviços de canalização do Rio Baquirivu entre as estacas 285 a 413 – parque linear contínuo e infraestrutura urbana do programa de macrodrenagem e controle de cheias do Rio Baquirivu-Guaçu – Lote 01.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Marco Antonio Guimarães (Secretário Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 11-05-22.

Valor – R\$94.775.629,68.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: GDF-2.

Fiscalização atual: GDF-2.

147 TC-014230.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratadas: Consórcio Rio Baquirivu II (constituído pelas empresas Construtora Etama Ltda., DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e FBS Construção Civil e Pavimentação S/A).

Objeto: Execução de serviços de canalização do Rio Baquirivu II, entre as estacas 413 a 710 – parque linear contínuo, canalização do cocho velho e infraestrutura urbana do programa de macrodrenagem e controle de cheias do Rio Baquirivu-Guaçu – Lote 2.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Marco Antonio Guimarães (Secretário Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Francisco José Carone Garcia (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 11-05-22.

Valor – R\$136.506.752,24.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475)
e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares as Concorrências Internacionais nºs 11/2021-DLC e 12/2021-DLC e subsequentes instrumentos de Contrato, firmados pela Prefeitura de Guarulhos, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do mencionado voto.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso III, do referido diploma legal, aplicar ao Senhor Francisco José Carone Garcia, Secretário Municipal de Obras, multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps, por descumprimento das determinações deste Tribunal exaradas nos autos dos processos TC-010880.989.21-5, TC-010881.989.21-4, TC-010882.989.21-3, TC-011169.989.21-7, TC-011182.989.21-0, TC-011184.989.21-8, TC-011186.989.21-6 e TC-011253.989.21-4, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento tempestivo da multa, autorizado a adotar as providências necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

148 TC-010995.989.20-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniada: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor do Contrato), Antônio Pedro Vendramin (Diretor-Presidente da Conveniada) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2020.

Valor: R\$127.635.241,90

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015) e Eduardo Ribeiro Pagliardi (OAB/SP nº 287.970).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, consoante previsto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas dos recursos transferidos em 2020 ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo (R\$ 127.635.241,90), fruto do Convênio nº 09/2019, celebrado com a Prefeitura Municipal de Jundiaí, com decorrente quitação dos responsáveis, sem embargo das recomendações apostas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento do expediente TC-008519.989.21-4, eis que a matéria fora tratada no âmbito do relatório de fiscalização ordenada (eventos 14 e 25 deste) e constou dentre os apontamentos apreciados na presente prestação de contas.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

149 TC-007210.989.17-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização Social Beneficiária: Organização Social Vitale Saúde (atual Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri).

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Cármino Antônio de Souza, Mônica Regina Prado de Toledo Macedo Nunes (Secretários



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Municipais), Aparecida Fátima Bertoncello (Provedora da Organização Social) e Hélio Giroto Franqui (Responsável pela Entidade Gerenciada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$19.370.812,37.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Andréa Demian Motta (OAB/SP nº 169.178), Renato Pellegrino Gregário (OAB/SP nº 256.195), Márcio Antonio Mancilia (OAB/SP nº 274.675), Bruno Luis Gomes Rosa (OAB/SP nº 330.401), Gustavo Demian Motta (OAB/SP nº 338.176), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procuradores de Contas: Thiago Pinheiro Lima e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

150 TC-007133.989.19-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Campinas.

Organização Social Beneficiária: Organização Social Vitale Saúde (atual Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri).

Entidade Gerenciada: Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi.

Responsáveis: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Cármino Antônio de Souza (Secretário Municipal), Aparecida Fátima Bertoncello e Maurício Rodrigues (Provedores da Organização Social).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2017.

Valor: R\$40.323.125,21.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Andréa Demian Motta (OAB/SP nº 169.178), Renato Pellegrino Gregário (OAB/SP nº 256.195), Márcio Antonio Mancilia (OAB/SP nº 274.675), Bruno Luis Gomes Rosa (OAB/SP nº 330.401), Gustavo Demian Motta (OAB/SP nº 338.176), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

151 TC-015071.989.17-2

Representante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas.

Representado: Prefeitura Municipal de Campinas.

Responsável: Jonas Donizette Ferreira (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Campinas na execução do contrato de gestão firmado com a Organização Social Vitale Saúde (atualmente Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri), tendo como entidade gerenciada o Complexo Hospitalar Prefeito Edivaldo Orsi (Hospital Municipal Ouro Verde).

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP 146.770), Helga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Márcia Regina Approbato Machado Melaré (OAB/SP nº 66.202) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares as prestações de contas de 2016 (TC-007210.989.17-4) e 2017 (TC-007133.989.19-4), bem como procedente a Representação formulada pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas (TC-015071.989.17-2).

Decidiu, ainda, condenar a Organização Social a devolver, devidamente corrigida, a importância de R\$ 40.323.125,21 (quarenta milhões, trezentos e vinte e três mil, cento e vinte e cinco reais e vinte e um centavos), suspendendo-a de receber novos aportes até ulterior regularização da matéria, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da norma em referência.

Determinou, por fim, a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo para adoção das medidas que entender pertinentes.

152 TC-003421.989.20-3

Câmara Municipal: Canas.

Exercício: 2020.

Presidente: Lucimar Aparecido do Amaral.

Advogado: Hemilton Amaro Leite (OAB/SP nº 121.512).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Canas, relativas ao exercício de 2020, com conseqüente quitação do Responsável, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, para fins de monitoramento, que tais recomendações, expedidas com fulcro no artigo 24, §3º, c/c artigo 23, § 4º, parte final, da mencionada lei, sejam incluídas pela Secretaria-Diretoria Geral no cadastro específico previsto no artigo 212, inciso II, alínea "r", do Regimento Interno.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Em continuidade, foram apregoados o Senhor Júlio César Saes, Presidente da Câmara Municipal de Macatuba no exercício de 2021, e o Doutor Ricardo Luiz da Matta, advogados. Presentes à videoconferência, declinaram da sustentação oral requerida.

153 TC-006624.989.20-8

Câmara Municipal: Macatuba.

Exercício: 2021.

Presidente: Júlio César Saes.

Advogados: Andreia Cristina Leitão (OAB/SP nº 160.689) e Ricardo Luiz da Matta (OAB/SP nº 315.119).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Macatuba, relativas ao exercício de 2021, com consequente quitação do responsável, Senhor Júlio César Saes, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal, sem embargo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, ainda, para fins de monitoramento, que tais recomendações, expedidas com fulcro no artigo 24, §3º, c/c artigo 23, § 4º, parte final, da mencionada lei, sejam incluídas pela Secretaria-Diretoria Geral no cadastro específico previsto no artigo 212, inciso II, alínea "r", do Regimento Interno.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

154 TC-004657.989.22-4

Câmara Municipal: Ribeirão Corrente.

Exercício: 2022.

Presidente: Marcos Antônio da Costa.

Advogada: Adriana Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.132).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Ribeirão Corrente, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, conferindo-se reflexa quitação ao Responsável, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

155 TC-005286.989.18-1

Câmara Municipal: São Caetano do Sul.

Exercício: 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Presidente: Eclerson Pio Mielo.

Advogados: Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

156 TC-007126.989.20-1

Prefeitura Municipal: Paulicéia.

Exercício: 2021.

Prefeito: Antônio Simonato.

Advogados: Donizete Minganti da Silva (OAB/SP nº 225.230) e Graziela Gueleri Mattos Romanini (OAB/SP nº 252.446).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito de Paulicéia, relativas ao exercício de 2021, com advertências, consignadas no corpo do voto do Relator, e recomendações, que serão transmitidas pela Fiscalização competente.

157 TC-006821.989.20-9

Prefeitura Municipal: Igaratá.

Exercício: 2021.

Prefeito: Elzo Elias de Oliveira Souza.

Advogados: Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-07-23.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado da pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

158 TC-007201.989.20-9

Prefeitura Municipal: Ibiúna.

Exercício: 2021.

Prefeito: Paulo Kenji Sasaki.

Advogados: Márcia Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003), Luciana Machado de Moraes Gomes (OAB/SP nº 228.117), Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Joice Vieira Delago (OAB/SP nº 284.672) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 31 de outubro de 2023.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

159 TC-010129/026/07

Recorrente: Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito do Município de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Empresa de Transportes e Turismo Carapicuíba Ltda., objetivando a concessão onerosa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no Município (Linha A).

Responsável: Marco Aurélio dos Santos Neve (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-11-17, que aplicou multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, §1º, da Lei Complementar nº 709/93, pelo não cumprimento das determinações contidas na decisão publicada no D.O.E. de 11-11-09.

Advogados: Angélica Cristiane Ribeiro Callejon (OAB/SP nº 257.585), Luiz Wolgran Teixeira Ferreira (OAB/MG nº 98.725), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

160 TC-010130/026/07

Recorrentes: Marco Aurélio dos Santos Neves – Prefeito do Município de Carapicuíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e Del Rey Transportes Ltda., objetivando a concessão onerosa dos serviços de transporte público coletivo urbano de passageiros, por ônibus, no Município (Linha B).

Responsável: Marco Aurélio dos Santos Neve (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-11-17, que aplicou multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, §1º, da Lei Complementar nº 709/93, pelo não cumprimento das determinações contidas na decisão publicada no D.O.E. de 11-11-09.

Advogados: André Cicarelli de Melo (OAB/PR nº 21.501), Angélica Cristiane Ribeiro Callejon (OAB/SP nº 257.585), Luiz Wolgran Teixeira Ferreira (OAB/MG nº 98.725), Adair Loredo dos Santos (OAB/SP nº 126.940), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Marco Aurélio dos Santos Neves, Ex-Prefeito de Carapicuíba, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa que lhe foi aplicada, no valor correspondente a 300 Ufesp.

161 TC-019069.989.22-6 (ref. TC-018849.989.21-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ibaté.

Assunto: Representação formulada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, acerca de possíveis irregularidades na utilização de verbas da educação para aquisição de terreno para a construção de estação rodoviária.

Responsável: José Luiz Parella (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-08-22, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Henrique Salloum Cury (OAB/SP nº 411.643) e Rafael Pires Marangoni (OAB/SP nº 277.523).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário da Prefeitura Municipal de Ibaté e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em todos os seus termos e fundamentos, a r. decisão de piso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



34ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e dezessete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Renata Constante Cestari

Patrícia Ulson Pizarro Werner